



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA STI/UFES Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/Ufes).

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Resolução CUN/UFES Nº 102, de 7 de novembro de 2024**, que regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito desta instituição, considerando as informações contidas no Processo Digital nº 23068.005567/2025-50, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), conforme os normativos vigentes, em complementação ao ato de instituição da Ufes, a Resolução CUN/UFES nº 102/2024.

Art. 2º Os tipos de atividades que poderão ser realizadas no âmbito do PGD são aqueles que possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega, incluindo:

- I – Projetos;
- II – Atividades de suporte;
- III – Atividades de gestão;
- IV – Atividades de assessoria;
- V – Atividades de fiscalização contratual; ou
- VI - Qualquer outro tipo de atividade, desde que possibilite a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I – presencial;
- II – teletrabalho em regime de execução parcial;
- III – teletrabalho em regime de execução integral; e
- IV – teletrabalho em regime de execução integral no exterior, respeitados os limites previstos na legislação.

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

- I – Teletrabalho, em regime de execução parcial de até 90%;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

II – Teletrabalho, em regime de execução integral de até 90%; e

III – Presencial de até 100%.

Art. 5º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 6º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, ou caso se torne inviável a distribuição igualitária de carga horária de teletrabalho entre todos os interessados, a comissão local deverá observar os critérios de priorização dos participantes disposto no art. 20 da Resolução CUN/UFES nº 102/2024.

Art. 7º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), conforme modelo disponibilizado na página do PGD.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no modelo, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023 e na Resolução CUN/UFES nº 102/2024.

Art. 8º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com a antecedência mínima estabelecida no TCR.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I – registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II – estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III – prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

<assinado digitalmente>

PAULO ALEXANDRE LOBATO

Superintendente de Tecnologia da Informação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO ALEXANDRE LOBATO - SIAPE 1835361
Superintendente de Tecnologia da Informação
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Em 24/02/2025 às 18:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1083377?tipoArquivo=O>